



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato de Programa nº 025/2025
Processo nº 002520/2024
Dispensa de Licitação nº 005/2025
ID CIDADES: 2025.074E0500001.09.0004

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES, POR
INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ ES,
E O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO
ESPÍRITO SANTO – NORTE/ES PARA A GESTÃO
ASSOCIADA DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.**

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 36.350.346/0001-67, com sua sede na Rua Travessa Pavão, nº. 80, Centro, Vila Pavão/ES, CEP. 29.843-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **João Trancoso**, portador do CPF-MF nº 007.837.457-02 e RG nº 994.959 – SSP/ES, residente e domiciliado nesta Cidade de Vila Pavão/ES, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº **10.906.131/0001-96**, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Bairro: Centro, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000, representado pela sua Secretária Municipal, Sra. **Elaine Maria Trancoso**, brasileira, solteira, enfermeira, inscrito no CPF nº 165.427.517-42, residente e domiciliado nesta Cidade de Vila Pavão/ES, e de outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES**, associação pública de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **03.008.926/0001-11**, com sede administrativa à Rodovia XV de Novembro, nº 420 – São Francisco, Nova Venécia/ES, CEP 29830-000, doravante denominado CONSÓRCIO, neste ato representado legalmente pelo seu Presidente, Sr. **Edilson Moraes Monteiro**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade RG nº **1347680195-SSP/BA** e inscrito no CPF sob o nº **108.607.927-22**, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, com dispensa de licitação embasada no Inc. III do §1º do Art. 2º da Lei Federal 11.107/2005, combinado com o disposto nos Arts. 18 e 32 do Decreto Federal 6.017/2007, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria STN nº 274/2016, que ampara a dispensa de licitação, têm justo e acordado celebrar o presente CONTRATO, para a gestão associada de serviços públicos na área da saúde, pelo que, obrigam-se ao cumprimento das seguintes cláusulas abaixo estipuladas:

CONSIDERANDO:

I – As características e necessidades técnicas, sociais e econômicas de integração dos serviços de saúde da região no CONTRATADO, visando obter o modelo de governança regional e o alcance da escala adequada para contratação dos serviços de saúde;

II – O interesse do CONTRATADO em atender as necessidades do CONTRATANTE, visando garantir agilidade e economicidade na prestação dos serviços de consultas e exames na área da saúde;

III - Os termos do artigo 13 da Lei federal 11.107/2005 e os termos do artigo 2º, inciso XVI e do artigo 30, ambos do Decreto Federal 6.017/2007.

ELAINE MARIA
Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
Dados: 2025.03.11
14:15:41 -03'00'

JOAO
Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.03.11
14:41:26 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a gestão associada de serviços públicos, por meio da prestação de serviços na área de saúde pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, de acordo com a Carteira de Serviços, pactuada na Comissão Intergestores Regional Norte – CIR NORTE, estabelecida no Anexo I, observado a cota fixada, em decisão colegiada, para atender as demandas do CONTRATANTE, por meio da Unidade de Cuidado Integral a Saúde – Rede Cuidar Norte.

1.2 – O presente CONTRATO abrange o quantitativo de serviços de saúde acordados em decisão colegiada, conforme cota fixada para o CONTRATANTE, bem como encontra-se incluído no mesmo, como parte integrante do preço e valor contratado, as despesas indiretas inerentes a manutenção e gestão dos serviços e clínica regional por meio do CONTRATADO, e por se tratar de ação conjunta regional, as decisões que determinam a participação do CONTRATADO estão sujeitas as decisões colegiadas, conforme modelo de governança regional pactuado.

1.3 - Em caso de necessidade de acréscimo de outros serviços e procedimentos, desde que inseridos no rol de atividades/procedimentos disponibilizados pelo CONTRATADO, as partes poderão ajustar o presente instrumento mediante Termo Aditivo a ser celebrado, nos termos da Lei n.º 11.107/05 e do Decreto nº 6.017/07.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O presente CONTRATO terá **vigência até 31/12/2025, contados a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, com anuência das partes, por períodos iguais e sucessivos, observado o que dispõe o Inc. III do §1º do Art. 2º da Lei Federal 11.107/2005, combinado com o disposto no Art. 32 do Decreto Federal 6.017/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 - O CONTRATANTE obriga-se a:

a) Realizar o agendamento dos usuários do SUS para atendimento pelo CONTRATADO, desde que adimplente com suas obrigações financeiras, de acordo com cota de prestação de serviços pactuada e desde que os serviços estejam descritos na Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde - TVSPS do CONTRATADO - Anexo I deste instrumento;

b) Fazer a comunicação ao USUÁRIO do agendamento realizado;

c) Efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês, impreterivelmente, o repasse correspondente ao valor mensal da cota pactuada, de acordo com os prazos e condições fixadas pela Cláusula Quinta;

d) Obedecer e respeitar a ordem de atendimento do CONTRATADO existente nas diversas especialidades oferecidas, baseado nos protocolos clínicos pactuados entre a Secretaria Estadual da Saúde e os municípios, e sob a gestão do CONTRATADO;

e) Estar adimplente com o CONTRATADO no que se refere ao contrato de rateio das despesas administrativas e manutenção da sede do CONTRATADO; e

ELAINE MARIA
TRANCOSO:16
542751742
Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
Dados: 2025.03.11
14:15:52 -03'00'

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702
Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.03.11
14:41:50 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

f) Comprometer-se com a adoção de todas as providências cabíveis para encaminhar o quantitativo total de pacientes agendados, conforme cota de acesso liberada pelo CONTRATADO, devendo encaminhar os pacientes no montante da cota de acesso liberada, ou, liberar transferência para utilização de outros municípios da cota de acesso ou de parte da cota de acesso liberada, sob pena de responsabilização pela não utilização dos serviços de saúde disponibilizados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - O CONTRATADO obriga-se a:

a) Realizar a prestação de serviço, no modelo de governança regional da gestão associada de serviços públicos, para o município adimplente, obedecendo ao limite da cota de atendimento estabelecida em decisão colegiada para atender as demandas do CONTRATANTE conforme demonstrado no Anexo II e dos demais municípios da região.

b) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória dos atendimentos realizados aos munícipes do CONTRATANTE, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de até 05 (cinco) anos;

c) Encaminhar ao CONTRATANTE a relação dos serviços de saúde disponibilizados para atendimento a população do CONTRATANTE, contendo quantitativos de vagas por especialidade e procedimento, agenda programada, local e horário previsto de atendimento;

d) Manter o quadro de profissionais atualizado junto ao SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

e) Enviar mensalmente ao CONTRATANTE relatório dos serviços prestados, evidenciando os atendimentos realizados aos usuários do SUS encaminhados pelo CONTRATANTE, conforme cota de atendimento pactuada e também pelos demais municípios integrantes do modelo de governança regional dos serviços de saúde sob a gestão do CONTRATADO; e

f) Emitir relatório mensal dos serviços de saúde prestados, no mês subsequente dos atendimentos realizados, conforme cota de serviços pactuada e encaminhá-lo ao conhecimento do CONTRATANTE para acompanhamento do cumprimento da cota de serviços na forma pactuada em decisão colegiada e no prazo estabelecido na CLÁUSULA QUINTA deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE REPASSE

5.1 – O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, representando 12/12 do valor anual, dividido em cotas financeiras mensais ou cota única, **que deverão ser quitadas até a data limite de 23/12/2025**, conforme valor da cota financeira da gestão associada de serviços de saúde no modelo de governança regional, definida em decisão colegiada, para atender as demandas da população do CONTRATANTE, estando incluso no valor da cota financeira, a prestação dos serviços de saúde demais despesas inerentes a realização dos mesmos, tais como custeio da manutenção e gestão da clínica regional.

5.2 – O CONTRATANTE efetuará o repasse ao CONTRATADO, até o dia 10 (dez) de cada mês, do valor referente ao valor da cota financeira pactuada para a realização dos serviços de saúde apresentados pelo CONTRATADO, sob pena de aplicação de juros de 1% ao mês, *pro rata die*, pelo atraso no repasse, desde que o motivo do atraso não seja justificado pelo CONTRATANTE.

ELAINE MARIA Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
542751742 Dados: 2025.03.11
14:16:03 -03'00'

JOAO Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
0783745702 Dados: 2025.03.11
14:42:04 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

§1º - O CONTRATADO deverá encaminhar o relatório dos serviços de saúde prestados ao CONTRATANTE até o dia 19 (dezenove) do mês subsequente para o setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE.

§2º - O período do relatório dos serviços, para fins de acompanhamento dos serviços de saúde prestados ao CONTRATADO, será mensal e compreenderá todo o período do contrato, haja vista que a cota financeira pactuada para definição do valor deste CONTRATO refere-se ao período da cota/ano.

§3º - Os valores do repasse estão definidos em cota financeira, sendo da competência do CONTRATANTE em acordo com o CONTRATADO, gerenciar as cotas de serviços e de procedimentos de saúde que lhe compete, podendo ceder ou trocar com outros municípios integrantes do modelo de governança regional sob a gestão do CONTRATADO, a fim de viabilizar o atendimento ao planejamento local e regional realizados, no tocante ao atendimento da população, não se aplicando ao presente contrato as cotas extra teto, custeadas por instrumento celebrado por cada município consorciado de acordo com a necessidade de seus municípios.

§4º - O CONSORCIADO efetuará o repasse do valor da cota financeira mensal mediante ordem bancária ou depósito em favor do CONTRATADO, a partir do mês da assinatura do presente instrumento, por meio da conta bancária descrita a seguir:

CONTA: 28.352.441

AGENCIA: 129 – Nova Venécia – BANESTES S/A

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 – A presente contratação decorre da DISPENSA DE LICITAÇÃO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002520/2024, efetuada com base no Inc. III do §1º do Art. 2º da Lei Federal 11.107/2005, combinado com o disposto nos Arts. 18 e 32 do Decreto Federal 6.017/2007, no art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, norma do artigo 30 do Decreto Federal 6.017/07 e legislação complementar em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE, conforme a seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 160088.1030201472.153 – PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO CIM NORTE

Elemento de Despesas: 33.93.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 150000150000

Ficha – 0204.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

8.1 – Para fins de garantia da transparência, o CONTRATADO disponibilizará ao CONTRATANTE e demais municípios acesso em tempo real a todas as informações pertinentes a cota de acesso aos serviços de saúde, agendamentos realizados, serviços de saúde prestados, geração de relatórios customizados por usuário a saber: nome, idade, sexo, endereço, serviço de saúde utilizado, data, prestador e outras informações que forem demandadas.

ELAINE MARIA
Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16
542751742
Dados: 2025.03.11
14:16:14 -03'00'

JOAO
Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00
783745702
Dados: 2025.03.11
14:42:16 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

8.2 – O CONTRATADO disponibilizará à Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE – Setor de Controle e Avaliação relatórios solicitados pertinentes aos serviços prestados e valores recebidos e a receber e demais relatórios contábeis do período analisado.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

9.1 – Para fins de transparência na gestão fiscal, o CONTRATADO dará ampla divulgação, por meio do site do CONTRATADO, aos seguintes documentos:

I – o orçamento do consórcio público;

II – o resumo deste CONTRATO;

III – as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação; e

IV – os seguintes demonstrativos fiscais:

a) Do Relatório de Gestão Fiscal:

1. Demonstrativo da Despesa com Pessoal;

2. Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa; e

3. Demonstrativo dos Restos a Pagar.

b) Do Relatório Resumido da Execução Orçamentária:

1. Balanço Orçamentário; e

2. Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS CONTRATANTES

10.1 – De acordo com o art. 9º, do Decreto 6.017/2007, os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – O CONTRATADO quando em situação de inadimplemento com as obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 11.107/05.

§1º - No caso de inadimplência superior a 30 (trinta) dias o CONTRATANTE será notificado para que regularize a sua situação perante o CONTRATADO no prazo de até 30 (trinta) dias após a notificação.

§2º - Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo estabelecido, os serviços do CONTRATADO ao CONTRATANTE poderão ser suspensos, mediante deliberação da Assembleia Geral do CONTRATADO, podendo ser fixado na decisão a redistribuição entre os demais entes consorciados, das cotas de acesso do município inadimplente, até a regularização da dívida.

§3º - Não sendo regularizada a inadimplência, o CONTRATANTE poderá ser excluído do quadro de entes consorciados integrantes do CONTRATADO, mediante deliberação da Assembleia Geral, na qual fixará a redistribuição entre os demais entes consorciados, das cotas de acesso do município inadimplente.

§4º - A exclusão prevista no Parágrafo Terceiro não exime o CONTRATANTE da obrigação do repasse de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente, acrescido das despesas administrativas e outras pertinentes a gestão associada dos serviços e caso não haja solução administrativa, deverão ser adotadas as medidas judiciais a fim de evitar o prejuízo aos demais municípios que integram o modelo de governança regional, por meio da gestão associada de serviços públicos na área da saúde.

ELAINE MARIA
Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
Dados: 2025.03.11
14:16:25 -03'00'

JOAO
Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.03.11
14:42:29 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – Constituem causas de rescisão do presente contrato:

- a) A não apresentação por parte do CONTRATADO, sem justa causa, de informações requeridas pelo CONTRATANTE em relação ao objeto contratado;
- b) O não cumprimento das cláusulas do presente contrato, bem como cumprimento irregular, por qualquer das partes;
- c) A inadimplência das obrigações financeiras de repasse do CONTRATANTE ao CONTRATADO por prazo superior a 90 (noventa) dias, sucessivos ou intercalados;
- d) A manifestação expressa e justificada de uma das partes por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes da data pretendida para a realização da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, por meio de Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

13.2 – Toda e qualquer comunicação ou notificação de uma parte à outra somente será considerada como efetivada se: (a) entregue pessoalmente, contra recibo; (b) enviada por carta registrada, com aviso de recebimento; ou (c) transmitida por correio eletrônico (e-mail registrado) com confirmação ou comprovação de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes elegem o Foro de Nova Venécia – ES, por mais privilegiado que outros sejam, para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Vila Pavão - ES, 11 de março de 2025.

JOAO
TRANCOSO:0078
3745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.03.11 14:42:46
-03'00'

João Trancoso
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ELAINE MARIA
TRANCOSO:16
542751742

Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
Dados: 2025.03.11
14:17:04 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

ELAINE MARIA
TRANCOSO:165
42751742

Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
Dados: 2025.03.11 14:16:42
-03'00'

Elaine Maria Trancoso
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

EDILSON MORAIS
MONTEIRO:10860792722

Assinado de forma digital por EDILSON
MORAIS MONTEIRO:10860792722
Dados: 2025.03.11 12:59:21 -03'00'

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CIM NORTE/ES
CONTRATADO

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.03.11 14:43:25
-03'00'

Gerente Administrativo, Financeiro e Orçamentário, Padrão CPC-G3, na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 11 de março de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1509466

Termos

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 022/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13182/2024

Contratante: O MUNICIPIO DE VIANA/ES por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Contratada: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VIANA - APAE DE VIANA.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS NO ATENDIMENTO EM HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, MÚLTIPLA, TRANSTORNOS GLOBAIS DE DESENVOLVIMENTO, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E SEUS FAMILIARES, PROMOVENDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA EM SEUS CICLOS DE VIDA, INTEGRANDO-OS A VIDAS COMUNITÁRIAS E ASSEGURANDO-LHES O PLENO EXERCÍCIO DA CIDADANIA.

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Vigência: O presente Termo de Fomento terá início a partir da data de publicação com vigência de 12 (doze) meses.

Viana/ES, 07 de março de 2025.

GILMAR JOSÉ MARIANO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

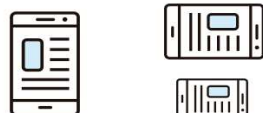
Protocolo 1509237



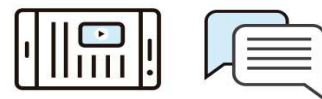
www.amunes.org.br



www.amunes.org.br



www.amunes.org.br



www.amunes.org.br

www.amunes.org.br



Vila Pavão

Contrato

RESUMO DO CONTRATO Nº 024/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO

CONTRATADA; CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO - CIM NORTE/ES

OBJETO: Gestão associada dos serviços de Controle, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, no modelo de governança regional.

VIGÊNCIA: 31/12/2025

VALOR GLOBAL: R\$ 127.386,84

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 0000204.

ID CIDADES: 2025.074E0500001.09.0003

Vila Pavão, ES, 11/03/2025

Elaine Maria Trancoso

Fundo Municipal De Saúde De Vila Pavão

Protocolo 1508746

RESUMO DO CONTRATO Nº 025/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO

CONTRATADA; CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO - CIM NORTE/ES

OBJETO: Contrato de programa CIM NORTE - para a gestão associada de serviços na área da saúde.

VIGÊNCIA: 31/12/2025

VALOR GLOBAL: R\$ 100.000,00

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 0000204.

ID CIDADES: 2025.074E0500001.09.0004

Vila Pavão, ES, 11/03/2025

Elaine Maria Trancoso

Fundo Municipal De Saúde De Vila Pavão

Protocolo 1508748

RECURSO:

12
12.01.0342200412.056
33903900000
MODALIDADE: ARP nº 06/2024 - Pregão Eletrônico
nº 07/2024
PROCESSO: Nº 13.705/2023
Cód. CidadES Contratações:
2023.042E0600022.02.0002

Protocolo 1509128

Mucurici

REFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
DISPENSA Nº19/2025.

ID CIDADES: 2025.049E0700001.09.0019

Processo Administrativo nº 47/2025

CONTRATANTE: Município de Mucurici/ES.

CONTRATO nº 21/2025

CONTRATADA: NASSAU EDITORA RADIO E
TELEVISÃO LTDA.

OBJETO: Contratação de jornal de grande circulação
estadual diária dos atos oficiais Atos pertinentes a
Publicação de Editais deste município VALOR TOTAL:
R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 12(doze) meses, podendo ser prorrogado
conforme lei 14.133/21.

Mucurici/ES, 10 de março de 2025.

Adilson Gonçalves Ferreira

Prefeito.

Protocolo 1509610

Pinheiros

**EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
URBANA DE INTERESSE SOCIAL**

O Prefeito Municipal de Pinheiros/ES, no uso de
suas atribuições legais, FAZ SABER ao proprietário
não identificado da quadra 73, tendo como seus
confrontantes os Lotes 02 parte do Lote 01, e
Lote01 do bairro Jundiá, não sendo encontrados
para notificação, que a requerente Flaudiza Alves de
Jesus, brasileira, aposentada, viúva, portadora do
RG nº 1.693.635 SPTC-ES, confrontando-se com a
referida Rua Joana D'arc, a sua esquerda com Rua
Washington Luiz, ao fundo com Governo do Estado do
espírito Santo, e lado direito com Osvaldo Alves dos
Santos, tramita perante ao município procedimentos
de regularização fundiária de interesse social,
procedimento nº 253/2.024, que tem por objetivo
regularizar o núcleo urbana informal consolidado no
local denominado Jundiá - Quadra 73, sendo que o
perímetro abrangido pela regularização é a seguinte:
Parte do Lote 02, com área de 195,04m² com
perímetro de 56,16m, medindo de frente e fundo
15,48m, lado direito e lado esquerdo com 12,60m.
Estando em termos, expediu-se o presente edital
para notificação do supramencionado, advertindo-se
que não apresentada a discordância perante o
Município de Pinheiros/ES, localizado no Av. Agenor
Luiz Heringer, centro, nº 231 - CEP: 29980-000, em
30 (trinta) dias subsequentes ao decurso do prazo do
edital publicado, poderá implicar em concordância e
a perda de eventual direito que o notificado titularize
sobre o imóvel objeto da Reurb.

Pinheiros/ES, 11 de março de 2025.

EDILSON MORAIS MONTEIRO

Prefeito Municipal

Protocolo 1509609

São Mateus

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Sec. Defesa Social de São
Mateus-ES

CONTRATO Nº. 133/2025

CONTRATADA: LOL TECNOLOGIA LTDA
(CNPJ:33.518.303/0001-50)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CLOUD, BACKUP E CIBERSEGURANÇA, DESTINADOS
PARA ATENDER AS NECESSIDADES ESTRUTURAIS DE
HARDWARE E SOFTWARE DO SERVIDOR MUNICIPAL
E DE DEMANDAS OPERACIONAIS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO,
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO.

VALOR TOTAL: R\$ 29.760,00

DATA DA ASS.: 11/03/2025

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

PROC.: 023.675/2024

FISCAL: Técnico - Vinícius Nunes da Rocha
(titular) e Denis Marinho Etiene; **Administrativo**
- Claudilene Rodrigus Correa (titular) e Eduarlem
Prates Gonçalves (suplente).

RECURSOS:

0210.021010.04.126.0056.3.091

MOD.: Pregão Eletr. 035/2024.

CÓD.

CidadES

Contrat.:

2024.067E0600016.01.0004

São Mateus/ES, 11/03/2025

Hassan R. Spadarott Bullus

Secretário de Ciência e Tecnologia

Decreto 17.126/2025

Protocolo 1508782

Vila Pavão

RESUMO DO CONTRATO

Nº 024/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
VILA PAVÃO

CONTRATADA; CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO
NORTE DO ESPÍRITO SANTO - CIM NORTE/ES

OBJETO: Gestão associada dos serviços de Controle,
gerenciamento, operacionalização e execução das
ações e atividades do Serviço de Atendimento Móvel
de Urgência - SAMU 192, no modelo de governança
regional.

VIGÊNCIA: 31/12/2025

VALOR GLOBAL: R\$ 127.386,84

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 0000204.

ID CIDADES: 2025.074E0500001.09.0003

Vila Pavão, ES, 11/03/2025

Elaine Maria Trancoso

Fundo Municipal De Saúde De Vila Pavão

Protocolo 1508747

RESUMO DO CONTRATO

Nº 025/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
VILA PAVÃO

CONTRATADA; CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO
NORTE DO ESPÍRITO SANTO - CIM NORTE/ES

OBJETO: Contrato de programa CIM NORTE - para a
gestão associada de serviços na área da saúde.

Vitória (ES), quarta-feira, 12 de Março de 2025.

VIGÊNCIA: 31/12/2025
VALOR GLOBAL: R\$ 100.000,00
RECURSOS FINANCEIROS:
 Fichas: 0000204.
ID CIDADES: 2025.074E0500001.09.0004

Vila Pavão, ES, 11/03/2025

Elaine Maria Trancoso
Fundo Municipal De Saúde De Vila Pavão
Protocolo 1508749

Câmaras

Domingos Martins

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 02/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
CONTRATADA: AUTO POSTO MARTINENSE LTDA
CNPJ: 31.483.241/0001-62
FORMA DE CONTRATAÇÃO: Dispensa de Licitação, Inciso II do Artigo 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
OBJETO DO APOSTILAMENTO: Conceder atualização do valor da gasolina, pelos índices autorizados pelo Governo federal conforme previsto no Contrato nº 02/2025, em sua cláusula sexta, item 6.8.
VALOR: Valor do Apostilamento de aumento de R\$ 300,00 (trezentos reais).
VIGÊNCIA: De 05 de fevereiro até 31 de dezembro de 2025.
RECURSOS: As despesas constantes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária 0100 01.0103100012.001/33903000000 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal - Ficha 09 - Material de Consumo.
 Domingos Martins, 10 de março de 2025.
DIOGO ENDLICH
Presidente da Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolo 1509055

Linhares

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES
CONTRATADA: EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A
OBJETO: Contratação da empresa EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A para a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para atender o prédio da Câmara Municipal de Linhares.
VALOR GLOBAL: R\$ 56.423,66 (cinquenta e seis mil quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos).
VIGÊNCIA: Prazo de vigência indeterminado conforme art. 109 da Lei nº 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00013 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (01.01.0103101123.039.33903900000.150000000001)

PROCESSO: Nº 001057/2025.
Cód. CidadES: 2025.042L0200001.10.0007

Linhares-ES, 11 de março de 2025.

RONALD PASSOS PEREIRA
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES
Protocolo 1509126

Pinheiros

RESUMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 006/2013

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES
 Processo Administrativo e nº 066/2013
CONTRATADO: DELMIVA GERONIMO DE OLIVEIRA - CPF Nº - 114.159.087-53
DATA DA ASSINATURA: 28/02/2024
VALOR GLOBAL: 17.465,76 (dezesete mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos), referente a 06 (seis) meses.
OBJETO: objeto a prorrogação do prazo de vigência por 06 (seis) meses nos termos da Cláusula Quarta do Contrato 006/2013, referente a locação de um imóvel localizado na Rua General Rondon, nº 45-A, centro, Pinheiros/ES, representado pela inscrição nº 01.1.058.0141.002-812, mediando 10,50m de frente e fundos x 11,75m de comprimento nas laterais perfazendo um total de 123,38 m² de área construída.
VIGÊNCIA: início em 01 de março de 2025, término em 01 de setembro de 2025.

CLEOMAR SOARES DE SOUZA
 Presidente da Câmara Municipal de Pinheiros
Protocolo 1508877

RESUMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 005/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES
 Processo nº 0122/2022
CONTRATADO: AGAPEASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP - CNPJ 02.548.735/0001-80
DATA DA ASSINATURA: 06/03/2024
VALOR GLOBAL: 35.024,52 (trinta e cinco mil, vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos)
OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de Vigência e Execução do Contrato nº 005/2025 de "- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em tecnologia da informação, incluindo os serviços de implantação, configuração, customização, treinamento, licença, suporte mensal de ferramentas web integradas, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas no presente termo e no Projeto Básico", pelo prazo 12 (doze) meses e aplicação de reajuste conforme cláusula quinta.

CLEOMAR SOARES DE SOUZA
 Presidente
Protocolo 1508992